



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar nº 15 de 02/07/2004

Edição 4513 Ponta Porã-MS 23 Setembro de 2024

## Poder Executivo

### Aviso

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.449/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação acima mencionada foi prorrogada a abertura da entrega das propostas e documentos de habilitação para o **dia 24 de Setembro de 2024, às 09h00min horas (horário de Brasília)**.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para E-social, para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, com suas alterações.

**Local de Realização do Pregão:** Site: <https://comprasbr.com.br/>

**Edital disponível:** <http://pmpontapora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>,  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://comprasbr.com.br/>

Ponta Porã-MS, 09 de Setembro de 2024.

**Neyde Aparecida Ciliax Tavares**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.355/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo “menor preço global por Lote”.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de uma Máquina Roçadeira Hidráulica Articulada, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ponta Porã/MS, conforme termo de referência, edital e demais anexos.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**Data e Horário da realização:** **09 de outubro de 2024, às 09h00min horas (horário de Brasília)**.

**Local/Ambiente da Sessão Pública:** Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br); <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://pmpontapora.remsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Ponta Porã-MS, 20 de Setembro de 2024.

**Caroline Daniele Teodoro**  
Pregoeira

**CASA DAS EMBALAGENS LTDA** torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã a Renovação da Licença de Instalação e Operação/RLIO n. 093/2020, para a atividade de Comércio atacadista com depósito e armazenagem de matéria-prima ou manufaturado de produtos perigosos e não perigosos, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 32, Centro Ponta Porã – MS.



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - PONTA PORÁ - MS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 22 de Maio de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação de Lançamento (ITR)</b>
MADALENA ESCURRA	175.317.211-04	9131 /00015/2024

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: ANTONIO CARLOS CABRAL ROJAS	Matrícula: 00001923
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 4056	Assinatura: 

Data de afixação: 22/05/2024

Data de desafixação: 06/06/2024

## Ratificação

### RETIFICAÇÃO

**Onde se lê:**

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 005/2024

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Plano Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, situada em Ponta Porã-MS, neste ato representada pela Sra. Mirta Eloiza Landolfi Salinas, e, de outro lado, o sr. (a) Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana, inscrito no CPF sob o nº inscrito no CPF/MF 943.722.841.87, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos

que pleiteiam recursos do Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ponta Porã, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 ou 14.133/21, artigo 25, "caput", e demais artigos aplicáveis, além do Decreto nº 11.453/2023, e da Lei Complementar 195/2021 e do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

Ponta Porã-MS de 13 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana

**Leia se:**

Termo de Credenciamento nº 005/2024

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Plano Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, situada em Ponta Porã-MS, neste ato representada pela Sra. Mirta Eloiza Landolfi Salinas e, de outro lado, de outro lado LA PICIRELI CONSTRUTORA EIRELI ME, pessoa jurídica com sede na Avenida Rio Grande do Sul, no 1.245, Vila Gomes;-nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nr 28.365.247/0001-20, representada pela Sr. (a) Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana, inscrito no CPF-MF sob o nº 943.722.841.87, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ponta Porã, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 ou 14.133/21, artigo 25, "caput", e demais artigos aplicáveis, além do Decreto nº 11.453/2023, e da Lei Complementar 195/2021 e do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana

**Onde se lê:**

ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços no 005/2024 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a Prefeitura de Ponta Porã-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, 79.900-000, presentes de um lado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ/MF no 03.434.792/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Mirta Eloiza Landolfi Salinas CPF/MF CPF/MF 542.080.761-00, pelo Gerente Financeiro e Ordenador de Despesas, Carlos Sergio Crespo CPF 541.822.801-30 e de outro lado Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana, doravante denominada CONTRATADA, portadora do RG no 960290 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF no 943.722.841.87, residente e domiciliada na Rua a Rua Cravo da Índia, n. 087/2024, residencial Damha II, Campo Grande-MS, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no 092/2024, obedecido o disposto no Edital nº001/2024 e com fundamento no art.25 "caput" da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pela CONTRATADA, para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital no 001/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

**Parágrafo único**

A execução dos serviços se dará no período de 15/09/2024 a 15/12/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ R\$1.666.66 (mil e seiscentos e sessenta e seis Reais), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo segundo**

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal no 8666/93 ou 14.133/21, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços. Parágrafo terceiro Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira à CONTRATADA e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto**

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 20.01

Gerenciamento das atividades de fomento das ações e eventos culturais:

13.392.0008.2230.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.00

**CLÁUSULA QUINTA**

Compete à CONTRATADA:

I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº001 /2024, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;

- II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;
- IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

Compete à CONTRATANTE:

- I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

I – Advertência:

- a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida da CONTRATADA observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas. III – Suspensão:

- a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
3. quando a CONTRATADA já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

1. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com a CONTRATADA desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível

que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços restados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pela CONTRATADA.

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, a CONTRATADORA receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/21.

**CLAUSULA NONA**

Fica designada como gestor titular deste contrato a servidora, Maria Celma Geminiano Pelusch, CPF 042.230.848-0 e matrícula nr 469 e como suplente a servidora Ilda Rosa Romero Borba, CPF 893.823.901-20 e matrícula nr 6026, para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul renunciando a

todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
Mirta Eloiza Landolfi Salinas  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

\_\_\_\_\_  
Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana  
CPF 943.722.841.87

\_\_\_\_\_  
1 Testemunha

\_\_\_\_\_  
2 Testemunha

**Leia se:****ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços no 005/2024 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a Prefeitura de Ponta Porã-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, 79.900-000, presentes de um lado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ/MF no 03.434.792/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Mirta Eloiza Landolfi Salinas CPF/MF CPF/MF 542.080.761-00, pelo Gerente Financeiro e Ordenador de Despesas, Carlos Sergio Crespo CPF 541.822.801-30 e de outro lado LA PICIRELI CONSTRUTORA EIRELI ME, pessoa jurídica com sede na Avenida Rio Grande do Sul, no 1.245, Vila Gomes;-nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nr 28.365.247/0001-20, representada pela Sra Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana, doravante denominada CONTRATADA, portadora do RG no 960290 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF no 943.722.841.87, residente e domiciliada na Rua a Rua Cravo da Índia, n. 087/2024, residencial Damha II, Campo Grande-MS, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no 092/2024, obedecido o disposto no Edital nº001/2024 e com fundamento no art.25 “caput” da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pela CONTRATADA, para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital no 001/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

**Parágrafo único**

A execução dos serviços se dará no período de 15/09/2024 a 15/12/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ R\$1.666.66 (mil e seiscentos e sessenta e seis Reais), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE. Parágrafo primeiro Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo segundo**

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal no 8666/93 ou 14.133/21, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

**Parágrafo terceiro**

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira à CONTRATADA e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto**

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 20.01

Gerenciamento das atividades de fomento das ações e eventos culturais: 13.392.0008.2230.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.00

**CLÁUSULA QUINTA**

Compete à CONTRATADA:

- I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº001 /2024, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;
- II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;
- IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

Compete à CONTRATANTE:

- I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

I – Advertência:

- a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida da CONTRATADA observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas. III – Suspensão:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;

2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

3. quando a CONTRATADA já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

1. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com a CONTRATADA desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção á CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pela CONTRATADA.

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, a CONTRATADORA receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/21.

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestor titular deste contrato a servidora, Maria Celma Geminiano Pelusch, CPF 042.230.848-0 e matrícula nr 469 e como suplente a servidora Ilda Rosa Romero Borba, CPF 893.823.901-20 e matrícula nr 6026, para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
Mirta Eloiza Landolfi Salinas  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

\_\_\_\_\_  
Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana  
CPF 943.722.841.87

\_\_\_\_\_  
1 Testemunha

\_\_\_\_\_  
2 Testemunha

## Extrato

### APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 005/2024, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que requer a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 005/2024 – Tomada de Preços nº 013/2023, celebrado entre o **Município de Ponta Porã e Cogo & Sandri Construtora Ltda EPP**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 1745/2024. Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
07.01	27.813.0008	1008	44.90.51	2.706.3110	1676

A presente Apostila de inclusão de dotação orçamentária na cláusula quarta do Contrato nº 005/2024, ampara-se na Lei 8.666/93, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 13 de setembro de 2024.

**Município de Ponta Porã/MS**

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Decreto****DECRETO N. 9.918, DE 03 DE AGOSTO DE 2024 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas do município de Ponta Porã MS referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2024, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) de março do exercício de 2025, as contas do Governo referente ao exercício de 2024, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 88/2018 TCE/MS,

**DECRETA:**

**CAPITULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

**Art. 2º.** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

**Art. 3º** O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, conforme Art. 208, Art. 210, Art. 211, Art. 218 e Art. 219 da Lei Complementar nº 121/2014 (Estatuto do Servidor), no âmbito de sua área de competência.

**CAPITULO II****DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS**

**Art. 4º** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos via comunicação interna acompanhada de **NPE – Nota de Pedido de Empenho** à Secretaria Municipal de Finanças impreterivelmente até o dia **30 de novembro de 2024**.

**Parágrafo único.** A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 5º.** O prazo máximo para a **emissão de Notas de Empenho**, relativas às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia **10 de dezembro de 2024**, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Isentar do disposto no *caput* deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

I – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

V - as descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que reconhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta;

VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;

VIII - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

**Art. 6º.** As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente **somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024**, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

**Parágrafo único.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 7º.** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente até o **dia 30 de Setembro de 2024**.

**Parágrafo único.** Após a data definida no art. 7º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a anular e utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

**Art. 8º** Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

**Parágrafo único.** Os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar a relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas e saldos de empenhos emitidos no sistema contábil.

I – a **liquidação** de todas as despesas, o que compreende todas as notas fiscais, serão recebidas pela secretaria de Finanças até **10 de dezembro de 2024**, exceto a Folha de Pagamento;

II – a **liquidação da folha de pagamento** dos servidores, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2024, deverá ocorrer até o **dia 20 de dezembro de 2024**.

**Art. 9º.** As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:

I – deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças até **10 de dezembro de 2024**;

II – sendo **18 de dezembro de 2024 a data limite para pagamento** das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município;

**Parágrafo único.** Isentar do disposto no *caput* deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31 de dezembro de 2024, inclusive contrapartidas, telefonia, água, energia, combustíveis, manutenção de veículos, correios e publicações em diários oficiais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

**Art. 10.** As despesas de **diárias de pessoal** necessárias para o período de 01 de dezembro até 31 de dezembro deverão **ser concedidas até 10 de dezembro de 2024**, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

**Art. 11.** Ficam vedadas as concessões de diárias após a data de 10 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

**Art. 12.** O prazo limite para **publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais** no Diário Oficial do Município de Ponta Porã será o dia **19 de dezembro de 2024**.

### **CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES**

**Art. 13.** A **abertura de processos licitatórios** para compras, serviços e execuções de obras consignadas no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, **encerrar-se-á no dia 31 de outubro de 2024**, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.

**Art. 14.** Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS**

**Art. 15.** Cabe à Diretoria de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2024, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

**Parágrafo único.** As diferenças apuradas no *caput* durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.

**Art. 16.** Fica vedada a **movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 30 de novembro de 2024**, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 17.** O Prefeito nomeará **comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 30 de setembro de 2024**.

**Parágrafo único.** O Departamento de **Almoxarifado e Patrimônio** providenciará o relatório do **inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo** de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2025**, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2024 e saldo final.

**Art. 18.** A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

## **CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 19.** As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidada as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 20.** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

**Art. 21.** Em observância ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício, ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para a sua liquidação integral.

**Parágrafo único.** As despesas executadas nesse período deverão ser rigorosamente controladas, assegurando-se a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento.

**Art. 22.** Serão consideradas para fins de inscrição em “Restos a Pagar Não Processados”, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;

II – Serviços públicos;

III – Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 23.** É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 24.** O Setor de Contabilidade deverá, até o dia 20 de dezembro de 2024, proceder ao cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

## **CAPÍTULO VI DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 25.** A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até **13 de janeiro de 2025** a **relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município** ao final do exercício, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

**Art. 26.** A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até **13 de janeiro de 2025**, a **Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica** (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10) nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2024.

## **CAPÍTULO VII DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 27.** O Setor de Tributos e Arrecadação, responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, encaminhará à Contabilidade o **demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024**, até o dia **13 de janeiro de 2025**, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o **ajuste de Perdas da Dívida Ativa**, conforme Portaria STN n.º 548 de 24/09/2015 acompanhadas de documentação que comprovem sua legalidade, motivação e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.

**Art. 28.** Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

**Art. 29.** A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até **13 de janeiro de 2025** o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

## **CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE**

**Art. 30.** Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Ponta Porã - MS, incluindo os **Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal**, terão o prazo até o **dia 13 de janeiro de 2025**, para disponibilizar

seus Relatórios, extratos bancários, processos de pagamentos efetuados em 2024 e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do ente Ponta Porã, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2025, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

**Art. 31.** Fica a Diretoria de Contabilidade-CCONT/SEMFI autorizada a promover os ajustes e **bloqueio contábil**, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia **30 de janeiro de 2025**, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

**Parágrafo único.** As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

## CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

**Art. 32.** A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Direção de Contabilidade:

I - **Até 13.01.2025** - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2024**.

II – **Até 13.01.2025** - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

**Art. 33.** Os lançamentos contábeis do exercício de 2024, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Ponta Porã - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia **13 de janeiro de 2025**, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2025, estabelecida por Lei Federal.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o *caput*, após o prazo lá definido, fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual - PCA/2024, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, até o dia 30 de setembro de 2024, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:

I - Comissão Técnica de PCA/2024, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução n° 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Finanças realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Direção de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de 07 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;
- II. Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;
- III. Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;
- IV. Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho;
- V. Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;
- VI. Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);
- VII. Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020);
- VIII. Informações Complementares FUNDEB;
- IX. Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020 **em formato Excel**).

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2025 os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;
- II. Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);
- III. Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei nº 8.142/90, art. 4º, II);
- IV. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

- V. Termo de Conferência Anual de Almoarifado;
- VI. Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;
- VII. Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;
- VIII. Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;
- IX. Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;
- X. Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

**Art. 38.** As demais entidades da Administração Direta (Secretarias e Fundos com movimento) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2025 documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;
- II. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);
- III. Termo de Conferência Anual do Almoarifado (quando for o caso);
- IV. Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;
- V. Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;
- VI. Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

## CAPÍTULO XI

### DO CONTROLE INTERNO

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria da Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, até a data de **27 de fevereiro de 2025**, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

**Art. 40.** A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras, até a data de **17 de março de 2025**.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Este Decreto estabelece as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro de 2024, devendo ser rigorosamente observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O cumprimento das disposições aqui estabelecidas é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

**Art. 42.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2024.

**Art. 43.** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme previsto na legislação aplicável:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – Responsabilização funcional, incluindo a abertura de processos administrativos disciplinares;
- IV – Impedimento para o exercício de funções de gestão, conforme decisão das autoridades competentes;
- V – Outras penalidades previstas em lei, incluindo responsabilização civil e penal, conforme o caso.

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas após a devida apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente. O cumprimento das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis é imprescindível para a integridade e transparência da gestão pública municipal.

**Art. 44.** Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

**Art. 45.** O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:

- I. Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- III. Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);
- IV. Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;
- V. Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;
- VI. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;
- VII. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII. Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

IX. Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;

X. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

XI. E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

**Art. 46.** Compete à Controladoria Geral do Município assegurar o cumprimento integral das disposições deste decreto e tomar todas as medidas necessárias para responsabilizar os dirigentes e servidores que agirem em desacordo com as suas normas.

**Art. 47.** Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para encerramento do exercício de 2024, dispostos nos artigos anteriores, estão consolidados, conforme o Anexo I deste Decreto.

**Art. 48.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 03 de setembro de 2024.

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>			
<b>ARTIGO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA LIMITE</b>
Art. 4º	Secretarias	Solicitações de empenhos via comunicação interna acompanhada de NPE – Nota de Pedido de Empenho	30/11/24
Art. 5º	Setor de Execução Orçamentária- Finanças	Emissão de Notas de Empenhos	10/12/24
Art. 7º	Secretarias	Informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente	30/09/24
Art. 8º e Art. 9º	Secretarias	Envio das Notas Fiscais e solicitações de Pagamentos (exceto folha de pagamento)	10/12/24
Art 9º	Tesourarias- Finanças	Pagamentos bancários (com exceções)	18/12/24
Art 10º	Secretarias	Concessão de diárias	10/12/24
Art 12º	Setor de Planejamento Orçamentário - Finanças	Publicação dos decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município.	19/12/24
Art 13º	Licitação - Compras	Abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.	31/10/24
Art 16º	Almoxarifados	Vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, com exceções.	30/11/24
Art. 17º	Secretaria de Administração	Nomeação da Comissão de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.	30/09/24
Art 17 Parágrafo único	Patrimônio/Almoxarifado Central e Almoxarifado Farmácia	Encaminhamento ao setor Contábil do Relatório Consolidado de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifados.	13/01/25
Art 25º e Art 26º	Procuradoria Geral do Município	Encaminhar à Secretaria de Finanças todas as informações dos precatórios judiciais.	13/01/25
Art 27º	Setor de Tributos e Arrecadação	Encaminhar ao Setor Contábil o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024, bem como as informações de perdas da Dívida Ativa.	13/01/25
Art 29º	Procuradoria Geral do Município	Encaminhar à Secretaria de Finanças Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança da Dívida Ativa.	13/01/25

Art. 30º	Tesourarias - Instituto de Previdência e Câmara Municipal	Encaminhamento dos Extratos bancários devidamente finalizados e conciliados.	13/01/25
Art. 31º	Diretoria de	Ajustes, lançamentos contábeis e bloqueio do exercício.	30/01/25
Art. 34º	Secretaria de Finanças	Constituir a Comissão Técnica 2024.	30/09/24
Art. 36º Art. 37º e Art. 38º	Secretarias	Encaminhar relação completa de documentos á Diretoria de Contabilidade	07/02/25
Art. 39	Diretoria de Contabilidade	Encaminhar as prestações de contas a Unidade de Controle Interno para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo.	27/02/25
Art. 40	Unidade de Controle Interno	Devolver relatórios e pareceres.	17/03/25

**DECRETO N. 9.921, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para ano de 2024.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados como Pregoeiro e membros da equipe de apoio os servidores abaixo relacionados:

- I - Julio Campos Vernal – Equipe de Apoio;
- II - Anderson Luiz Gracia Amorin – Equipe de Apoio;
- III - Leonor Prieto – Equipe de Apoio;
- IX – Lilian Daiane Cardena Arce – Equipe de Apoio;
- V – Joice do Carmo Matoso – Equipe de Apoio;
- VI - Helena Brites Insaurraldes - Equipe de Apoio;
- VII - Neyde Aparecida Ciliax Tavares - Equipe de Apoio.;
- VIII – Daniella Yukari Yamakawa – Equipe de Apoio;
- IX - Caroline Daniele Teodoro – Pregoeira;
- X - Juliana Silveira Manosso Caffarena – Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Ponta Porã, MS, 16 de setembro de 2.024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Portaria****PORTARIA Nº 125/2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, PROFESSORA MIRTA ELOIZA LANDOLFI SALINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar** a servidora **SUZETH VINHALS DO AMARAL**, Professora concursada 40 h/a, Lotada no **E.M Manoel Martins** por 120 dias como **Professora readaptada Auxiliando outras professoras no atendimento educacional dos discentes no CEINF Anselmo Soares de França**, a partir de 12/10/2024 a 08/02/2025, conforme resultado da perícia médica (SEPÉM) – Serviço de Perícias Médicas do Município de Ponta Porã em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 19 de Setembro de 2024.

**Profª Mirta Eloiza Landolfi Salinas**  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004  
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367